



A n e x o I

(a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 57º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do D.L. nº 149/2012, de 12 de Julho

1. Fernando Rui Aparício Leal Gonçalves, titular do cartão de cidadão nº 05209538, residente em Rua Estreita nº. 16, Salmouca, 2540-423 CARVALHAL BBR, na qualidade de representante legal da **ATM-SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS, S.A.**, contribuinte nº. 509784267, com sede na Rua do Barroco, 174 AC – 4465-591 LEÇA DO BALIO, com o Capital Social de 100.000€, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **Ajuste Directo nº 02/2015 – Outsourcing de Impressão de cópia, fax e digitalização para o Município de Leiria**, declara sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos que junta em anexo:
 - Proposta e Anexo III
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. 1 do artigo 21º. do Decreto-Lei nº. 433/82 de 27 de Outubro, na alínea b) do artigo 71º. da Lei nº. 19/2012, de 8 de Maio e no nº. 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de Maio, e no nº1 do artigo 460º. do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ;
 - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº. 1 do artigo 562º. Do Código do Trabalho;
 - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;



- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
- i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº. 1 do artigo 2º. da Acção Comum nº. 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na acepção do artigo 3º. do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº. 1 do artigo 3º. da Acção Comum nº. 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na acepção do artigo 1º. da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º. da Directiva nº. 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º. do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação dos contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados pelo artigo 81º. do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº. 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º. do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito a participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2015

Fernando António dos Santos